

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO Nº 003/2017

CONVITE Nº 003/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a **Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guerino Matheus, nº 205, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.500.619/0001-04, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista – SP, à Rua Conceição do Monte Alegre, nº 642, Vila Athaide, portador da Cédula de Identidade de RG nº 40.107.908-9 e do CPF sob nº 314.630.198-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Fiorilli Sociedade Civil Ltda**, com endereço à Avenida Marginal, nº 65, Bálamo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.704.233/0001-38, neste ato, representada por seu Sócio-Gerente José Roberto Fiorilli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 5.146.225 e inscrito no CPF/MF sob o nº 476.609.378-04, residente à Rua Anisio Haddad, 8205, Bloco I, apto. 23, Gren Fields Residence Club, São José do Rio Preto - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, à vista do Processo nº 003/2017 - CONVITE nº 003/2017 e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO para o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: **locação de Sistema de Contabilidade Pública e de Sistema de Folha de Pagamento, incluindo orientações e suporte técnico**, cujo objeto, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: **locação de Sistema de Contabilidade Pública e de Sistema de Folha de Pagamento, incluindo orientações e suporte técnico**.

1.2 - O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1 - A CONTRATADA concede à CONTRATANTE, uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

2.1.1 - A CONTRATANTE pode:

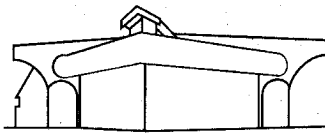
- 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e;
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que, reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.1.2 - A CONTRATANTE garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa, o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

2.1.3 - A CONTRATANTE não pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual, ou;
- 3) Sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1 - A CONTRATANTE não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações, ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa, a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da CONTRATANTE rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

CLÁUSULA QUARTA: PROVA DE TITULARIDADE

4.1 - A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a CONTRATANTE utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA QUINTA: ENCARGOS E IMPOSTOS

5.1 - CONTRATANTE define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a CONTRATANTE desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a CONTRATADA ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA : DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

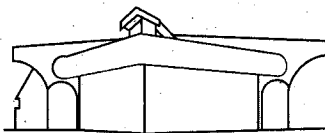
6.1 - Pelo objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 1.220,00 (mil, duzentos e vinte reais) por mês.**

6.2 - O pagamento será sempre efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de liquidação do documento fiscal, por intermédio de "Ordem de Pagamento Bancaria", em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.

6.3 - O preço previsto no item 2.1 abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste ajuste, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, taxas e emolumentos necessários, bem como, quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, ficando certo que, não caberá à CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

6.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta comercial da CONTRATADA, de comprovada repercussão do preço ora contratado, implicará na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.5 - Os preços poderão ser reajustados de acordo com o preço de mercado. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, endereçado à



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Comissão Permanente de Licitação, comprovantes de que houve reajuste no mercado, especificando-os e mencionando o novo valor. A Comissão, ao receber os comprovantes, irá analisá-los e julgar se concede ou não o reajuste, cuja decisão se dará por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

6.6 - Todo e qualquer pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA : DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A presente contratação terá a vigência por doze (12) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de quarenta e oito (48) meses. O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA : SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

10.1 - A parte que causar prejuízo a outra, por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, ficará obrigada a reparar os danos, nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sendo motivo de rescisão todos os atos que impliquem em inadimplência das obrigações contratuais.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto desta licitação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Retenção de pagamento;

III - Multa, nos termos do Inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/83, alterada pela Lei 8.883/94, fixada em 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

IV - Suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior (disciplinado pelo artigo 87 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94).

10.3 - A parte que der causa à rescisão, ou sem justo motivo considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula anterior, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor ajustado, a qualquer tempo, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

10.4 - O atraso injustificado no início ou término da execução do objeto deste contrato, bem como de sua paralisação injustificada em qualquer fase, ensejará à CONTRATADA multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do mesmo, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), não impedindo, a CONTRATANTE, de rescindir o contrato, além da aplicação cumulativa de outras penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Qualquer alteração contratual processar-se-á através de termos aditivos, desde que, haja anuência de ambas as partes.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTROLE DE INFORMAÇÕES

12.1 - A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive, planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO

13.1 - A CONTRATADA poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a CONTRATANTE expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário CONTRATANTE.

13.2 - A CONTRATADA se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos *layouts*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO

14.1 - A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta, o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem daqueles funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo, nesse caso, substituídos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - O valor estimativo deste contrato será coberto pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.39.11.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Software.

15.2. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:

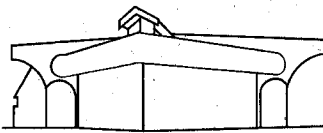
16.1.1 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo, em decorrência da execução do objeto deste contrato, causado à CONTRATANTE, aos seus empregados ou a terceiros, ficando certo que os prejuízos, eventualmente, causados, serão deduzidos da(s) Nota(s) Fiscal(ais) subsequente(s) ao evento, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de acionar a CONTRATADA, judicial ou

4

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

extrajudicialmente.

16.1.2 - Manter, durante toda a execução desta avença, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 003/2017.

16.2 - A CONTRATADA se obriga, incondicionalmente, a substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificar alteração em seu aspecto fora do especificado, ou qualquer outro problema apontado pelo setor indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DA RESCISÃO

17.1 - À CONTRATANTE, fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à CONTRATADA, de forma expressa e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerar rescindido o presente contrato, sem que caiba, a esta última, qualquer direito à multa ou indenização, seja a que título for.

17.2 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

17.2.1.- O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

17.2.2. - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste ajuste no prazo estipulado;

17.2.3. - A paralisação das publicações sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.2.4.- A subcontratação total ou parcial, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como, a fusão, a cisão ou a incorporação não admitidas no mesmo;

17.2.5.- O desatendimento às determinações regulares do membro da Administração da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

17.2.6.- O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente anotadas;

17.2.7.- A decretação da falência ou instauração de insolvência civil;

17.2.8.- A dissolução da sociedade;

17.2.9.- A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

18.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

19.1 - Os casos omissos neste instrumento, bem como, a execução deste contrato, serão regulados conforme os princípios jurídicos aplicáveis à espécie é, especialmente, pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/04, relativas aos direitos e obrigações que a CONTRATADA dela conhecer e sujeitar-se.

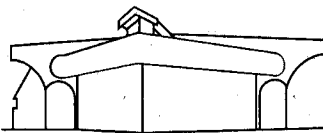
19.2 - Fica eleito o foro da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), para dirimir quaisquer pendências desta contratação e instrumento.

E por estarem as partes, de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento contratual, na qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam cumprir, fielmente, as normas legais e regulamentadoras, assinando o contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), 25 de maio de 2017.


Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
CONTRATANTE


Fiorilli Sociedade Civil Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas :


João Moraes Pereira

RG nº 7.954.856-8


Maria Tereza Peres dos Reis

RG nº 26.154.510-3

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 17 de junho de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 004/2017
Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.
Contratada: Fiorilli Sociedade Civil Ltda. Objeto: licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: locação de Sistema de Contabilidade Pública e de Sistema de Folha de Pagamento, incluindo orientações e suporte técnico. Valor: R\$ 1.220,00 (mil, duzentos e vinte reais) mensais. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/2017. Jan Francisco Zanirato Salomão – Presidente da Câmara.